



000148

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 024 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, NITERÓI, ANGRA DOS REIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CDRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E DEL RIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **DEL RIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Metrovich, nº 286 – Irajá, na cidade do Rio de Janeiro – RJ -, CEP 21.230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, **SEBASTIÃO ALVES CATÃO FILHO**, portador do CPF nº 346.608.527-68 e por seu Sócio **PAULO CÉSAR DINIZ**, portador do CPF Nº 331.056.697-87 segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 22.064/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 30/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2008.<sup>a</sup> Reunião, realizada em 03/01/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro nos artigos 54 e 55. da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa especializada para a **“prestação de serviços técnicos de desinsetização (baratas) e desratização nas dependências dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Angra dos Reis e demais dependências da CDRJ”**, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 30/2012, e da

CDRJ  
1/12  
DIGITA



**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 22.064/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta da contratada anexa ao Processo Administrativo nº 22.064/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da presente contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IGPM acumulado no período aquisitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação prevista no Inciso II do art. 57 da Lei.8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os prazos para a prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da CDRJ, será de 180 (cento e oitenta) dias.

CDRJ  
2/12  
DICTRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

Serão prestadas garantias dos serviços executados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual serão refeitos aqueles não executados a contento, a serem indicados pela Fiscalização, independentemente da etapa que já tiver sido realizada.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado gradativamente de acordo com a área executada, a saber:

22.770 m <sup>2</sup> -----	30% do valor do contrato
45.540 m <sup>2</sup> -----	30% do valor do contrato
75.900 m <sup>2</sup> -----	40% do valor do contrato

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUINTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**", os

3/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Deverá apresentar, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais

CDRJ  
4/12  
DICTA



000152

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CDRJ  
5/12  
DICTRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- b) Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos, de acordo com as demandas de cada local;
- c) Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;
- e) Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, submetendo as dúvidas ou questionando o que considerar inadequado, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- f) Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- i) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**;
- j) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;



**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- l) Atender as solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, durante o período de vigência da garantia;
- m) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- n) Providenciar a imediata correção de eventual deficiência apontada na execução do serviço solicitado;
- o) Reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios e dos Portos que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros entes, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

A **CDRJ** durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do Contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão,

7/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CDRJ  
8/12  
DICTRA



**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liberação da contratada da penalidade prevista no Item 03 será concedida sempre que esta ressarcir à CDRJ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos e da garantia prestada pela **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, o contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9/12

CDRJ  
DIRETORIA



**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- e) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital.
- g) Desatendimento das determinações regulares da **Fiscalização**;
- h) Apresentação pela **CONTRATADA** de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da **CDRJ**;
- j) Instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- k) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- m) Impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da CDRJ, prejudique a execução do contrato;
- o) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "n" do *caput*, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato:

CDRJ  
10/12  
DITRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CDRJ;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à CDRJ.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A forma de rescisão do Contrato, bem como as suas conseqüências estão dispostas na Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** não poderá reter quaisquer documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 30/2012 e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

11/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

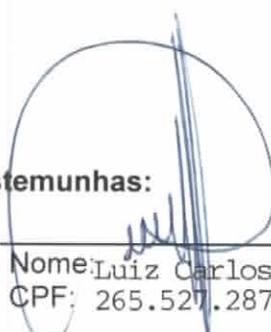
Rio de Janeiro, 21 de 02 de 2013.  
Rio de Janeiro, 05 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO ALVES CATÃO FILHO**  
Sócio-Administrador  
DEL RIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA,  
ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - ME

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CEZAR DINIZ**  
Sócio  
DEL RIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA,  
ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Caroline dos Santos Souza  
CPF: 133.562.257-82

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
CORRETORES DE FIMBA  
KOK 1 ATO  
SEU60168

**DEL RIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - T. Beilonato, Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ.  
Tel.: 2452-4927 / Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias  
Reconheço por semelhança a firma de: PAULO CEZAR DINIZ  
(Cod.: 013F9568070R)  
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2013.  
Em testemunho da verdade

Conf. por Serventia 34% T.J.FUNDOS Total!  
4 58  
1 53  
6 11

Pamela Barbara Thedesco Dos Santos

**CDRJ**  
12/12  
DETRA